

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 13 de fevereiro de 2020

Horário: 14h – 18h

Local: Sala de Reunião nº 22 da SEMA/DF, no SBN, Edifício Wagner, Bloco K, 3º SS, Brasília/DF

1.– PROCESSOS JULGADOS:

Não houve quórum para o julgamento dos processos. Estiveram presentes apenas os representantes da SEMA, S.O., FAPE-DF e OAB. A pauta foi, portanto, transferida para a próxima reunião da CJAI.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO**
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, torna pública a outorga:

Outorga Prévias/SRH nº 36/2020. ISRAEL FERNANDES FERREIRA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para a finalidade de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SMPW, Quadra 05, Conjunto 07, Lote 07, Casa E, Park Way/DF. Processo SEI nº 00197-00003379/2018-88.

Outorga Prévias/SRH nº 44/2020. ANA MARIA COSTA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para a finalidade de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Núcleo Rural Córrego do Urubu, Chácara 16 (Antiga 13), Aldeia do Urubu, Lago Norte, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-0000455/2020-18.

Outorga Prévias/SRH nº 45/2020. CONDOMÍNIO SMPW, QUADRA 25, CONJUNTO 2, LOTE 6, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para a finalidade de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SMPW Quadra 25, Conjunto 2, Lote 6, Park Way/DF. Processo SEI nº 00197-00000583/2020-61.

Outorga Prévias/SRH nº 46/2020. VÂNIA MARIA MARTINS COSTA COELHO outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para a finalidade de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SHIS QI 23, Chácara 04, Lago Sul, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00000729/2020-79.

Outorga Prévias/SRH nº 47/2020. MARIA APARECIDA DE BRITO DOS SANTOS, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para a finalidade de irrigação, e indeferir para fins de criação de animais e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SMPW Quadra 04, Conjunto 06, Chácara 27, Park Way/DF. Processo SEI nº 00197-00000774/2020-23.

Outorga Prévias/SRH nº 48/2020. HERCÍLIA GERVAZONI DA SILVA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para a finalidade de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Colônia Agrícola Ipê Coqueiros, Quadra 13, Conjunto 02, Chácara 17 A, Park Way/DF. Processo SEI nº 0197-001515/2016.

Outorga Prévias/SRH nº 50/2020. ALVINO PEREIRA DA SILVA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para a finalidade de abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto C, Chácara 39, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000673/2013.

Outorga Prévias/SRH nº 55/2020. MARCIA PEREIRA GOMES, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para a finalidade de irrigação e piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia DF 250, Km 8.5, Chácara Voo Livre nº 05, Sobradinho dos Melos, Paranoá/DF. Processo SEI nº 0197-000749/2013.

Outorga Prévias/SRH nº 56/2020. FRANCISCA BARBOSA DE ARAÚJO SENA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para a finalidade de abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Assentamento Betinho, Conjunto B, Chácara 09, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 00197-00003210/2019-17.

GUSTAVO ANTÔNIO CARNEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, a partir de 23 de março de 2020, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c art. 15, da Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 – Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e tendo em vista o que consta do art. 33, §1º, inciso III do Decreto Distrital nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho e dá outras providências, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, devendo ser executado como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19).

§1º Para efeitos desta Instrução, entende-se por teletrabalho em caráter excepcional, atividade ou conjunto de atividades específicas realizadas fora das dependências físicas da FJZB, que não se configurem em trabalho externo, que sejam passíveis de controle, possuam mesmas metas e prazos previstos para as atividades em execução nas dependências físicas.

§2º A execução das atividades, o cumprimento das metas e a entrega de relatórios pelo servidor, estagiário e demais prestadores de serviços em regime de teletrabalho em caráter excepcional e provisório equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§3º A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas fica à custa do servidor, estagiário e colaboradores, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

§4º No caso do servidor não possuir a infraestrutura tecnológica necessária para execução do teletrabalho, deverá o mesmo comunicar o fato ao superior hierárquico, para que tome as medidas cabíveis.

Art. 2º O teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, realizar-se-á, prioritariamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal - OUV-DF, Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), e demais sistemas institucionais.

Art. 3º Compete às chefias imediatas planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades e o cumprimento das respectivas metas a serem alcançadas pelos servidores durante o período de vigência do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que, sempre que possível, não poderão ser inferiores às metas do trabalho realizado de forma presencial.

§1º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatórios a serem apresentados pelo servidor, conforme orientação e modelo definidos pela respectiva chefia.

§2º Cada servidor deverá autuar processo SEI específico para acompanhamento de suas atividades, por intermédio da inserção de relatórios periódicos, conforme orientações da chefia imediata.

§3º Compete à chefia imediata homologar a folha de frequência do servidor, fazendo constar no campo “observações” que trata-se de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, e juntá-la ao processo SEI a que se refere o § 2º deste artigo.

§4º Além do monitoramento previsto no §1º deste artigo, as atividades desenvolvidas sob o regime de teletrabalho poderão ter outras formas de monitoramento, como sistemas próprios, outros formulários e relatórios eletrônicos ou por mecanismo eletrônico de captura automática da produtividade diária.

§5º Aos estagiários e demais colaboradores compete a execução das atividades, o cumprimento das metas e a entrega de informações das atividades realizadas, conforme orientações da chefia imediata.

§6º Aos prestadores de serviços de empresas terceirizadas compete a execução das atividades, o cumprimento das metas e a entrega de informações das atividades realizadas, conforme orientações do responsável pelo setor que presta serviço, observados os casos em que os serviços serão suspensos nos termos do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

Art. 4º As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

§1º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho deverão ocorrer nos horários coincidentes aos horários praticados em regime presencial.

Art. 5º O servidor, estagiário e colaboradores em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível, nos termos do artigo 7º, inciso II desta instrução, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pelo seu superior.

Art. 6º Cessada a causa autorizativa do teletrabalho prevista no Decreto nº 40.546, de 2020, o servidor, estagiário e prestadores de serviços deverão retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com a FJZB, bem como manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho;

III - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IV - desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal da chefia imediata. Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 8º É dever da chefia imediata:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;
 III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional.

Art. 9º Compete à Gerência de Gestão de Pessoas lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, o regime de teletrabalho, o período de duração deste, os resultados ou consequências, e o que mais lhe for concernente.

Art. 10 Cabe à Diretoria de Administração e Logística:

I - viabilizar, junto aos Órgãos Competentes do Governo do Distrito Federal, o acesso remoto dos servidores públicos em regime de teletrabalho:

a) ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal - OUV-DF e Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), e demais sistemas operacionais.

II - divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho.

Art. 11. As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho.

§1º Cabe à chefia imediata identificar as atividades incompatíveis com o teletrabalho que não são essenciais ao funcionamento da respectiva unidade.

Art. 12. Verificado o descumprimento das disposições do Decreto nº 40.546, de 2020, e desta Instrução Normativa, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. O teletrabalho não se aplica às atividades de vigilância, manutenção e conservação do parque e todas as atividades relacionadas ao bem estar dos semoventes.

Art. 14. Os gestores dos contratos de prestação de serviços essenciais no âmbito da FJZB, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizarem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, orientando as pessoas físicas ou jurídicas quanto a responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Os mencionados gestores deverão notificar as empresas prestadoras de serviços de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção de medidas preventivas necessárias.

Art. 15. Estão suspensos os projetos estabelecidos na Instrução Normativa nº 8, de 14 de Janeiro de 2020.

Art. 16. Estão suspensos os serviços prestados pelos permissionários/concessionários, devendo ser retomados quando cessada a causa prevista no Decreto nº. 40.539, de 19 de março 2020, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 17. Os serviços essenciais no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, funcionarão em regime de plantão, sob a Coordenação de um Plantonista Geral.

§ 1º Os servidores serão escalados para o plantão, por meio de Instrução, devendo presencialmente comparecerem à FJZB.

Art. 18. Ficam suspensas:

I - reuniões presenciais nas dependências da FJZB, eventos em espaços de uso coletivo ou sala de capacitação, podendo ocorrer de forma virtual ou por videoconferência, a critério do chefe imediato;

II – reuniões referentes aos processos administrativos disciplinares;

III - os prestadores de serviços voluntários;

IV - a protocolização física de documentos;

Parágrafo único - Para os casos de urgência de protocolo de documentos físicos, deverá ser encaminhada a demanda para o e-mail protocolo@zoo.df.gov.br, com a respectiva justificativa, que, após a avaliação, poderá ser acordada data e horário para entrega física dos respectivos documentos.

Art. 19 O servidor, estagiário e colaborador, não afastado por licença médica, que for acometido por febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deve comunicar imediatamente essa condição à chefia imediata e seguir as orientações advindas dos órgãos de saúde distrital e federal.

Art. 20 Fica a critério de cada chefia imediata, orientar sobre capacitação de servidor, estagiário e colaborador em cursos on-line porventura disponíveis, de modo a complementar as atividades no cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 21 A Fundação Jardim Zoológico de Brasília poderá expedir instruções complementares que considere necessárias ao funcionamento das atividades e serviços, inclusive quanto à definição de eventuais atividades da área passíveis de execução por teletrabalho nos termos desta Instrução.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Gabinete da Fundação Jardim Zoológico de Brasília/FJZB, localizado nas dependências de sua sede, realizou-se a Ducentésima Quadragesima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, com os representantes: Eleutéria Guerra Pacheco Mendes - Diretora Presidente/FJZB, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá – Representante do Conselho e Meio Ambiente – CONAM, Silvestre Rodrigues da Silva - membro da comunidade, Mirian das Graças Damasceno – Presidente da Associação dos Servidores da FJZB – ASSPOLO, Alberto Gomes de Brito - Superintendente de Uso Público -SUEUP, Luísa Helena R. da Silva - Superintendência de Conservação e Pesquisa - SUCOP, Naiara Soares Feitosa Aguiar – Chefe da Procuradoria/FJZB e Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. A reunião teve início às 15:00 horas com abertura da pauta e verificação de Quórum. A Secretária-Executiva informou que o Sr.

Antônio Elvídio Figueiredo - Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI- não pode comparecer à reunião. A seguir, a Diretora- Presidente iniciou a reunião informando que o Jardim Zoológico de Brasília continuará aberto, por orientação do Grupo Executivo para o Desenvolvimento de Ações de Prevenção e Mitigação ao COVID-19 e a Dengue, no âmbito do Distrito Federal. Para tanto, foram tomados alguns cuidados para maior segurança dos visitantes, como Fechamento dos bebedouros, fechamento do Museu e do Borboletário, higienização dos banheiros, além de dispor as mesas a um metro de distância uma da outra, em atenção ao Decreto Quarenta Mil Quinhentos e Vinte, de quatorze de março de dois mil e vinte. A seguir, o Conselho recomendou que a Direção envie esforços em manter o Zoológico fechado para visitação pública, dadas as circunstâncias. Ato contínuo, asseverou que além do número de crianças que visitarão o Zoológico, os parquinhos são de difícil higienização e os funcionários estarão submetidos ao constante contato com o público nas atividades de entrada e fiscalização das atividades e de prestação de serviços. Em seguida, foram apresentados e analisados os seguintes processos. SEI nº 00196-00000771-2019-84 Análise de Minuta de Edital - desfazimento de Bens Inservíveis após análise dos autos. A minuta de Edital foi aprovada pelo Conselho por unanimidade. SEI nº 00196-00001857/2019-24 - Suprimento de Fundos - Material de Consumo. O Conselho aprovou por unanimidade. SEI nº 0196-0000107/2014 - Programa de manejo cooperativo entre Instituições De Ordem da Superintendência de Conservação e Pesquisa – SUCOP. Retirado da Pauta por solicitação da Superintendente, Sra. Luísa, com retorno em outro momento. SEI nº 00196-00000269/2020-15 - Criação de sistema alternativo de vendas de bilhetes manuais. O Relator, Luiz Mourão, sugeriu que seja estudada a alternativa sugerida pelo Superintendente - SUAFI (criação de um sistema alternativo que possa substituir o sistema original, nos casos de pane). Aduziu a seu parecer, depois da consulta com o Conselho que, enquanto o sistema Alternativo não estiver aprovado e funcionando com a devida autorização do Conselho Diretor, toda a vez que o Sistema Principal não estiver funcionando a venda de ingressos manuais e a admissão de visitantes deverá ser suspensa pelo tempo necessário a que ele retorne a operação. O Conselho deliberou no sentido de que seja realizado o estudo de alternativas para o caso em tela. A Diretora- Presidente, Sra. Eleutéria Guerra Pacheco Mendes deu por encerrada a reunião. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino Sra. Eleutéria Guerra Pacheco Mendes e demais participantes.

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Minuta de Edital De Desfazimento De Bens Nº 01 /2020 – FJZB, referente ao parecer do Conselheiro Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao Processo SEI-GDF nº 00196-00000771/2019-84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, ALBERTO GOMES DE BRITO, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, relativo ao Processo SEI-GDF nº 00196-00001857/2019-24.

Art. 2º Ratificar a concessão do Suprimento de Fundos, relativo ao Processo SEI-GDF nº 00196-00001857/2019-24.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, ALBERTO GOMES DE BRITO, LUISA HELENA ROCHA DA SILVA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARÃES.

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao Processo SEI-GDF nº 00196-00000759/2019-70, para correção processual.

Art. 2º Ratificar a Dispensa de Licitação em razão do valor, amparada no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), em favor da empresa :STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 37.131.539/0001-90, relativo à contratação de serviço de locação, montagem, manutenção e recolhimento de banheiros químicos para atenderem as necessidades do público visitante .

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, ANA RAQUEL GOMES FARIA, ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, ALBERTO GOMES DE BRITO, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ, MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, DANIELLA DOS SANTOS CAMPOS GUIMARAES.